



ORDEM DO DIA

08/mar 95

APROVADO
27/03/1995
UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI

LEI Nº 126 / 95

a

ART. 2º. O valor destas diárias é o estabelecido na seguinte tabela:

- a) Prefeito e Vice-Prefeito Municipal: URM - 6,60
- b) Secretários Municipais: URM - 5,50
- c) Assessores Municipais: URM - 5,00
- d) Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Padrão 1 ao Padrão 5: URM - 3,80
- e) Cargos em Comum e FG do Padrão 6 ao Padrão 10: URM - 4,20
- f) Professores Estatutários: URM - 4,20
- g) Quadro de Provisão CLT: URM - 4,20

ART. 3º. São acrescidos os seguintes percentuais às diárias:

- I - 25 % (Vinte e cinco por cento), quando de viagem à capital do Estado;
- II - 50 % (Cinquenta por cento), quando de viagem do Estado;
- III - 100 % (Cem por cento), quando de viagem para do País.

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO

08/mar/95...

007/95.....

MC
Oficial Legislativo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
"Manoel Viana rumo ao futuro".

ART. 4º. Será devido meia diária, quando a viagem não ocasionar pernoite fora do município;

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando a viagem for realizada em veículo do município, será concedido somente o **RESSARCIMENTO** das despesas, devidamente comprovados.

ART. 5º. As despesas de passagem serão pagas pelo município: quando a viagem for realizada em veículo particular serão reembolsadas as despesas realizadas devidamente comprovadas, até o limite do valor da passagem rodoviária;

ART. 6º. As viagens à Alegrete e São Francisco de Assis não farão jus à diárias e sim ressarcimento de despesas comprovadas

ART. 7º. Todos que utilizarem os benefícios de diárias, deverão fazer em 72 (Setenta e duas horas), um relatório detalhado dos fins alcançados, anexando os comprovantes desta viagem;

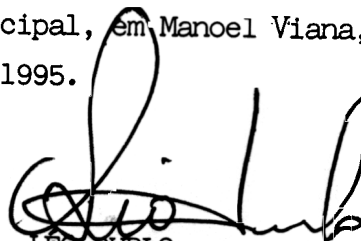
ART. 8º. Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Nº 80/89 de São Francisco de Assis, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, em Manoel Viana,
07 de março de 1995.

REPUBLICAR DE E PUBLIQUE-SE:

EM 20.03.95


Resumo Colpa Durlo
SECRET. FISCAL, PLANEJAMENTO
E ADMINISTRAÇÃO


LEO DURLO

PREFEITO MUNICIPAL



JUSTIFICATIVA

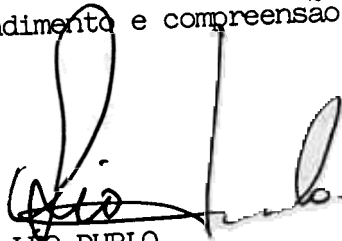
Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O presente Projeto tem por objetivo, atualizar o valor das diárias de viagem, que permanecem em vigor desde 1º de julho de 1994. Com a evolução natural dos preços dos serviços de hotéis e refeições, é normal que se faça reajuste.

Para manter a atualização permanente, estabelecemos o valor das diárias em URM, que é o indexador oficial do Município.

Certos do entendimento e compreensão de V. sas., subscrevemo-nos,
Atenciosamente,



LEO DURLO

PREFEITO MUNICIPAL

ILMO. SR.

HENRIQUE EDILBERTO PORTO

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA CIDADE